



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER N° : 009/2021 - CGM/PMM - ADESÃO

INTERESSADO : Secretaria Municipal de Educação do Município de Marituba/PA.

ASSUNTO : PARECER CONCLUSIVO DA ANÁLISE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 2021/01.04.008-SEMED/PMM.

ADESÃO Á ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°: 002/2020-PE-SESAU/PMM.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA.

CONTRATADA: PPF E COM SERV. EIRELLI - ME, CNPJ/MF: 07.606.575/0001-00.

VALOR GLOBAL: R\$ 645.708,35 (SEISCENTOS E QUARENTA E CINCO MIL, SETECENTOS E OITO REAIS, TRINTA E CINCO CENTAVOS).

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

**A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE
MARITUBA/PA - CGM,**

foi regulamentada pela **Resolução n° 7739-TCM/PA** e, têm suas atribuições regulamentadas pela **Lei Municipal n° 300, de 09 de setembro de 2014**, e através do **Decreto Municipal n° 031, de 01 de janeiro de 2021**, foi realizada a nomeação de servidor para o exercício da função de Controlador Geral.

As rotinas de trabalho adotadas pelo Controle Interno cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

financeira efetivamente realizadas, esta Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Trata-se da análise do Processo Administrativo nº 2021/01.04.008-SEMED/PMM relativo ao procedimento de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 002/2020-PE-SESAU/PMM, oriunda do processo licitatório Pregão Eletrônico para Registro de Preço N° 007/2020, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Marituba, que tem como objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de consumo (material de expediente) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Marituba, pelo período de 12 (doze) meses.

Após análise da Assessoria Jurídica, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação.

É o relatório.

DA ANÁLISE:

1 - DA FASE INTERNA:

1.1 - Da Instrução do Processo Administrativo:

Quanto à apresentação da documentação necessária à regular instrução processual, foi instaurado processo administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado (Processo nº 2021/01.04.008-SEMED/PMM) atendido o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos: Solicitação do Setor Demandante através do ofício da SEMED datado de 04 de janeiro de 2021; Termo de Referência; Pesquisas de Mercado com a respectiva Ata de Registro de Preços nº 002/2020-PE-SESAU/PMM, oriunda do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 007/2020 realizado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Marituba/PA e Mapa Comparativo de Preços; Dotação Orçamentária e a devida Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ofício da SEMED, datado do dia 13 de janeiro de 2021, solicitando autorização para adesão à Ata ao Órgão Gerenciador; Ofício do Órgão Gerenciador da Ata autorizando a adesão (SESAU); Manifestação da empresa fornecedora autorizando a adesão à Ata juntamente com a documentação de habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista; Autorização e Justificativa para adesão à Ata emitida pela Secretaria Municipal de Educação; Termo de Atuação do Procedimento e Parecer Jurídico.

1.2 - Da Análise Jurídica:

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Assessoria Jurídica deste órgão, constatou que sua elaboração se deu com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme Parecer nº 003.1801/2021, atendida, portanto, a exigência legal contida no artigo 38, inciso VI da Lei nº 8.666/1993.

2 - DA FASE EXTERNA:

2.1 - Da Adesão à Ata de Registro de Preços:

A fase externa inicia-se com a análise restrita a verificar, do ponto de vista jurídico formal, a regularidade para a adesão à Ata de Registro de Preços nº 002/2020-PE-SESAU/PMM, oriunda do Pregão Eletrônico para Registro de Preço Nº 007/2020 realizado pelo Município de Marituba/PA, cujo objeto refere-se ao Registro de Preço para futura e eventual aquisição de material de consumo (material de expediente) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Marituba, pelo período de 12 (doze) meses.

O Sistema de Registro de Preços está previsto no inciso II do artigo 15 da Lei 8.666/93, o qual dispõe que: *"As compras, sempre que possível, deverão ser processadas através de sistema de registro de preços"*.

O Decreto n.º 7.892/2013 define o Sistema de Registro de Preços como o *"conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras."*

O artigo 8º, do Decreto n.º 7.892/2013



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

possibilitou a extensão da utilização da Ata de Registro de Preços de determinado órgão ou entidade por outro que não tenha participado do Sistema de Registro de Preços. Trata-se da figura do carona.

Porém, para que a adesão seja possível é necessária a observância de alguns requisitos:

1. A Ata de Registro de Preços deverá estar vigente;
2. Interesse do órgão não participante (carona) em utilizar Ata de Registro de Preço realizada por outra entidade;
3. Avaliação interna do órgão não participante (carona) de que os preços e condições do Sistema de Registro de Preços são efetivamente vantajosos, justificando sua conduta.
4. Consulta prévia e concordância do órgão realizador da Ata de Registro de Preços.
5. Concordância do fornecedor da contratação pretendida pelo carona, desde que não prejudique os compromissos anteriormente assumidos.
6. Devem ser mantidas as mesmas condições do registro, bem como deve ser limitada a quantidade de até 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata.

Nesse sentido, conclui-se que sob o aspecto jurídico formal os requisitos para a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 002/2020-PE-SESAU/PMM, oriunda do Pregão Eletrônico para Registro de Preço N° 007/2020 realizado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Marituba/PA estão presentes nos autos.

No mais, a Secretaria Municipal de Educação, através de justificativa para a adesão da Ata, demonstra a vantajosidade da adesão, uma vez que podemos verificar a diferença de preços em comparação ao Mapa Demonstrativo de Preços, tendo em vista que os preços orçados e demonstrados dos itens em que se indicam para a Adesão da Ata e demonstrados pelo Setor de Compras, através do Mapa Comparativo de Preços, auferem um valor médio de referência de R\$ 741.132,83 (setecentos e quarenta e um mil e cento e trinta e dois reais e oitenta e três centavos), enquanto que o valor dos itens pertinentes à referida adesão a Ata supracitada constam



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

com seu valor de R\$ 645.708,35 (seiscentos e quarenta e cinco mil e setecentos e oito reais e trinta e cinco centavos), o que constitui um ganho para a Administração Pública, pois economizará um montante de R\$ 95.424,48 (noventa e cinco mil e quatrocentos e vinte quatro reais e quarenta e oito centavos). Importante destacar que quando se firma qualquer contrato com Administração Pública é iniciado um processo administrativo, que por lei tem prazo determinado de responsabilidade, tanto para quem deu a causa à compra (órgão público), quanto para quem participou da venda (empresa licitante). Quando acontece a adesão (carona) tanto o órgão público quanto a empresa licitante devem cumprir na íntegra toda a legislação que guarda o processo administrativo.

Verifica-se que a presente empresa fornecedora se encontra devidamente habilitada, conforme previsão do Edital, onde a mesma juntou aos autos todos os requisitos necessários para a sua habilitação.

Por fim, no que tange ao aspecto jurídico e formal da minuta do Contrato, constata-se que sua elaboração se deu com observância da legislação que rege a matéria.

Assim, após conclusos os procedimentos iniciais do processo, foi dada, portanto, a devida legalidade, em conformidade com que dispõe o princípio insculpido no *caput* do artigo 37, da Constituição Federal de 1988, além de consequente análise documental.

2.2 - Do Repasse Financeiro:

A disponibilidade orçamentária consignada é compatível ao cumprimento dos encargos a serem assumidos no procedimento de Adesão à Ata de Registro de Preços supracitada, conforme informações constantes nos autos de Dotação Orçamentária e Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, que encontram-se em consonância com o Art. 16, Inciso II da Lei Complementar nº 101/2000.

2.3 - Da Habilitação do Fornecedor:

No que tange a verificação documental da empresa PPF E COM SERV. EIRELLI fora feita análise quanto à autenticidade, sobretudo, das Certidões da Fazenda Federal (válida até 06/07/2021); Fazenda Estadual de Natureza Tributária (válida até 06/07/2021); Fazenda Estadual de Natureza Não Tributária (válida



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

até 06/07/2021); Fazenda Municipal Conjunta (emitida em 11/01/2021 com validade até 31/03/2021; Certidão de Débitos Trabalhistas (válida até 05/07/2021) e Certificado de Regularidade do FGTS-CRF (válido de 15/01/2021 a 13/02/2021).

3 - DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, podendo este órgão promover a contratação pela autoridade competente com a formalização do contrato a ser firmado com a PPF E COM SERV. EIRELLI, representada pelo Sr. João Carlos Ferreira de Araujo, observando-se para tanto os prazos da assinatura, visto que tal formalização deve ocorrer previamente antes do fornecimento dos materiais, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

Recomenda-se ainda, que quando da assinatura do contrato seja verificada a validade de cada certidão para que as mesmas estejam com suas validades atualizadas ou que seja expedida documento do SICAF para juntada aos autos.

Por fim, segue os autos para a Coordenadoria de Licitação e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação.

Marituba (PA), 18 de janeiro de 2021.

Adriana L. de Miranda
Analista de Controle Interno

Nerilyse M. Tavares Rodrigues
Controladora Geral do Município
Decreto nº 031/2021 - PMM/GAB